

LEI N° 1140/2004

Dispõe sobre a instituição de credenciamento de profissionais e instituições para prestação de serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os procedimentos para o credenciamento de profissionais e instituições para prestação de serviços do Município de Naviraí, obedecerão esta Lei e as normas legais vigentes.

Art. 2º. A seleção para a escolha de profissionais e instituições será procedida por meio de qualificação, efetuada mediante Edital, amplamente divulgado, que resultará no CREDENCIAMENTO.

Parágrafo único. As normas de seleção deverão estar claramente descritas no edital de credenciamento, onde serão ser fixadas todas as condições exigidas dos interessados, bem como as que devem ser atendidas pela própria Administração Municipal.

Art. 3º. O credenciamento deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que o credenciado mantenha a qualificação técnica a ser exigida quando do seu credenciamento.

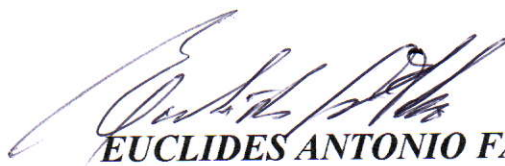
Art. 4º. Pela prestação dos serviços, o credenciado perceberá os valores constantes de Tabela a ser adotada pelo Município, que deverá ser devidamente publicada sempre que ocorrer alteração, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.

Art. 5º. O credenciado que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas operacionais que regulamentam o credenciamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano 2004.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 004/2004
Autor: Poder Executivo Municipal

